



Lei nº 088/99.

Em, 05 de abril de 1999.

Autoriza alienação e aquisição de
Veículos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender ou
trocar 02 (duas) Kombis de propriedade do Município;

Art. 2º - Com o numerário apurado em decorrência venda
dos referidos veículos no Art. 1º, será adquirido veículos utilitá-
rios à diesel que sirvam também com transporte escolar;

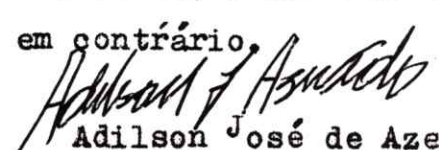
§ 1º - A aquisição de veículos poderá ser feita através
da troca dos veículos que estão sendo alienados;

§ 2º - Em qualquer caso, será observado o princípio da
prévia avaliação, de acordo com o que determina a lei federal nº
8 666/93;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito
especial no valor de até R\$ 20 000,00 (vinte mil reais), para ar-
car com as despesas de aquisição dos veículos;

Art. 4º Através de Decreto, será disciplinado a aplica-
ção desta lei, no que concerne a classificação orçamentária e nu-
merário, dependendo da venda dos veículos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


Adilson José de Azevedo
Prefeito.